



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 033/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2026/0007550-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, Cotação Eletrônica n. 398/SVMA/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO para o fornecimento 10 (dez) licenças por subscrição do software SketchUp Pro Português – BR, para uso de NDTIC, conforme proposta vencedora encartada no S [163350129](#).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: T&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA. - CNPJ Nº 63.403.255/0001-15.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,10 (dezesete mil reais e dez centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.4002.2.818.33.90.40.00.00.1.500.9001-1

NOTA DE EMPENHO: 98.465/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Fornecimento.

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – Pe presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **T&M SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA.**, com sede na Avenida Juazeiro, nº 84 – Tabuleiro dos Martins – Maceió - Alagoas – CE 57.080-000 – E-mail: tmsolucoes0@gmail.com, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** nº **63.403.255/0001-15**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO VINÍCIUS SILVA ALVES DE MELO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [164944532](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC em 16/09/2026, à página 488. Os preços foram alcançados na Pesquisa Mercadológica, registrados sob SEI nº [159809114](#) e da **Cotação Eletrônica nº 398/SVMA/2026** e demais elementos do processo citado na epígrafe têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação fornecimento 10 (dez) licenças por subscrição do software SketchUp Pro – português – BR, para uso de NDTIC, conforme proposta vencedora encartada no SEI [163350129](#).
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes na conforme especificações contidas no **Termo de Referência - ([158131094](#))**.

- 1.3.** Fazem parte deste contrato ainda, a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** O serviço deve ser uma entrega única (considerada imediata aquela com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Fornecimento, emitida pela Unidade Requisitante. (Art. 6, inciso X, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.3.** Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua do Paraíso, nº 387 – 5º Andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
- 2.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser prestados adequadamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 2.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Fornecimento, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** O contrato poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração.
- 3.3.** O reajuste contratual será concedido mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, podendo os valores ser reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria gerc apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo no âmbito municipal, observados os valores de mercado, desde que decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor global deste Contrato para fornecimento dos produtos é de **R\$ 17.000,10** (dezesete mil reais e dez centavos), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

OBJETO DESTES INSTRUMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN/MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças por subscrição do Software SKECHUP PRO – Português – BR, por um período de 12 (doze) meses	10	LICENÇA	R\$ 1.700,01	R\$ 17.000,10
VALOR TOTALVA LOR POR EXTENSO: (dezesete mil reais e dez centavos)					R\$ 17.000,10

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 98.465/2026, no valor de **R\$ 17.000,10** (dezesete mil reais e dez centavos), onerando a dotação orçamentária 1.27.10.18.126.4002.2.818.33.90.40.00.00.1.500.9001-1, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

5.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**.

5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

- 5.7.** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 5.8.** Executar os serviços com técnica e rigor científico, mantendo equipe técnica preparada e especializada para assessorar o Município nas questões atinentes ao objeto.
- 5.9.** Manter a administração ciente da liberação das licenças **CONTRATADAS**, bem como de instabilidades de sua responsabilidade.
- 5.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto em condições expressa e previamente autorizadas pela administração.
- 5.11.** Manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade e habilitação que motivaram sua contratação
- 5.12.** Enviar e-mail com as informações necessárias para liberação das licenças ou informando a prorrogação das licenças vigentes para os seguintes e-mails:
- 5.13.** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.
- 5.14.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.15.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.16.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.17.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.18.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 5.19.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.20.** A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A **CONTRATANTE** deverá observar os atos de regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o

Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

- 6.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;
- 6.4. Preparar local adequado e técnicos para auxiliar nas orientações;
- 6.5. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade, pelo fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento;
- 6.6. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.7. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;
- 6.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 6.9. **Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;**
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 6.11. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.13. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;
- 6.14. Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;
- 6.15. Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição e sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 6.16. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.17. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de registros de Preços, quando aplicável, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
- 6.18. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, tendo em vista a inadmissibilidade de subcontratação prevista no item 11.10., do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.3.1. No caso da licitante, ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

7.4.3.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

7.4.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.5. Certificado de regularidade do FGTS;

7.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital.

- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.3. à 7.4.7.*, não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25 (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Especificações do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a) Multa por dia de atraso nas entregas:** 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - b) Multa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s) mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido de retirada feito pela **CONTRATANTE**. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
 - c) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento),** sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - e) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste,** não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
 - f)** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outro

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Avenida Juazeiro, nº 84 – Tabuleiro dos Martins – Maceió - Alagoas – CEP: 57.080-000 .
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente, de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, com elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº [158131094](#); Proposta da **CONTRATADA** SEI nº [163350129](#) e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2026/0007550-0.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A garantia da contratação deverá abranger a regularidade e validade das licenças fornecidas, bem como o suporte técnico do fabricante ou distribuidor autorizado, incluindo atualizações, correções e demais condições necessárias ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.
- 12.2.** Da subcontratação
12.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 12.3.** Da sustentabilidade
12.3.1. A presente contratação não exige critérios específicos de sustentabilidade, por se tratar de fornecimento de licenças de software em formato digital, sem geração de resíduos físicos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR
CONTRATANTE

T&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA.
ANTÔNIO VINÍCIUS SILVVA ALVES DE MELO
CONTRATADA



ANTONIO VINICIUS SILVA ALVES DE MELO
usuário externo - Cidadão
Em 25/09/2026, às 15:49.



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 29/09/2026, às 21:28.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 29/09/2026, às 21:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165832699** e o código CRC **5927B623**.

Referência: Processo nº 6027.2026/0007550-0

SEI nº 165832699

Criado por [d518657](#), versão 5 por [d518657](#) em 25/09/2026 14:41:22.